



CONCURSO 2010

ANEXO XV

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS EM TERRITÓRIO NACIONAL

1. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar as pessoas colectivas inscritas no ICA que tenham por objecto a organização de festivais de cinema em território nacional.

2. Modalidades de apoio

O programa compreende as modalidades de apoio:

- a) Apoio plurianual, a atribuir para a realização de festivais durante um período de três anos;
- b) Apoio anual, a atribuir pelo período de um ano.

3. Condições de elegibilidade

3.1. Podem ser objecto de apoio os festivais que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) As exibições integrem exclusivamente obras cinematográficas;
- b) Decorra em uma ou mais salas de cinema ou espaços de projecção adequados;
- c) A duração seja no mínimo 5 dias e no máximo 15 dias consecutivos;
- d) Tenha pelo menos uma secção competitiva;
- e) Tenha um mínimo de duas ou de três edições anteriores consecutivas, consoante concorram aos apoios anuais ou plurianuais;
- f) A assistência da edição do ano anterior tenha atingido o mínimo de 5.000 espectadores ou, caso o festival tenha decorrido num concelho com menos de 100.000 habitantes, o mínimo de 2.500 espectadores;
- g) As salas ou os recintos onde o festival decorra disponham de um sistema de



CONCURSO 2010

controlo informatizado de bilheteiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de Junho.

3.2. Os níveis de assistência referidos na alínea f) do número anterior são exclusivamente determinados através do sistema de transmissão de dados previsto no Decreto-lei n.º 125/2003, de 20 de Junho, e correspondem exclusivamente, à assistência durante o período de realização do festival.

4. Apoios e candidaturas

- 4.1. Anualmente, o ICA fixa a data ou datas limite para entrega de candidaturas, bem como os valores máximos do apoio por projecto.
- 4.2. O apoio financeiro concedido a cada projecto não pode ser superior a 50% do seu custo total.
- 4.3. A instrução da candidatura integra os seguintes elementos e informações:
 - a) Programa do festival, seus objectivos, descrição de actividades, data de realização e duração;
 - b) Exposição do director do festival sobre o projecto, abordagem à temática e ao conceito subjacentes ao festival, até 1.500 caracteres;
 - c) Descrição do historial do festival, indicando a sua evolução em edições anteriores;
 - d) Estratégia de promoção e divulgação do festival, com identificação dos indicadores de avaliação;
 - e) Currículo do director do festival;
 - f) Currículo do responsável pela programação;
 - g) Currículo do requerente;
 - h) Orçamento e montagem financeira do festival;
 - i) Comprovativo de que as salas ou os recintos de projecção onde festival decorre, dispõem de sistema de controlo informatizado de bilheteiras nos termos do Decreto-lei n.º 125/2003, de 20 de Junho.

5. Critérios de selecção e respectiva aplicação



CONCURSO 2010

Na avaliação dos projectos de candidatura de apoios plurianuais e anuais, o júri aplica os critérios estabelecidos no n.º 3 do art.º 28º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro, tendo especialmente em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

5.1. Critério A – Relevância do festival, em termos nacionais e internacionais:

- Âmbito de actuação;
- Currículo e historial.

5.2. Critério B – Contributo do festival, respectiva programação e outras actividades incluídas no mesmo, para a diversidade e actualidade da oferta cinematográfica, nomeadamente no que diz respeito à qualificação e ao alargamento de públicos:

- Consistência e relevância da programação;
- Percentagem de filmes nacionais a exhibir relativamente ao número total de filmes;
- Público-alvo.

5.3. Critério C – Contributo do festival para a divulgação de novos talentos:

5.4. Critério D – Qualidade do projecto, incluindo a estratégia de promoção e divulgação do festival e a existência de mecanismos ou indicadores de avaliação do seu impacto junto do público:

- Consistência do projecto;
- Currículo do director do festival;
- Formas de promoção e divulgação;
- Qualidade dos mecanismos ou indicadores de avaliação.

6. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projecto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (A + B + C + D) / 4$$



CONCURSO 2010

7. Decisão de apoio do ICA

7.1. No prazo de 30 dias contados da notificação da lista final ordenada resultante das classificações atribuídas pelo júri, o ICA fixa o montante e condições dos apoios, estabelecidos numa base anual, ouvindo o candidato, o júri e, quando necessário, consultores especializados.

7.2. A decisão do ICA torna-se definitiva com a homologação pelo membro de Governo responsável pela área da cultura.

8. Contratualização

8.1. O contrato de apoio financeiro entre o ICA e o beneficiário é celebrado no prazo máximo de 60 dias a contar da notificação da homologação.

8.2. No mesmo prazo, o beneficiário pode recusar o apoio atribuído.

9. Pagamentos

9.1. O pagamento do apoio financeiro depende da confirmação, pelo beneficiário, do cumprimento das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, nomeadamente a regularidade da sua situação fiscal e perante a Segurança Social.

9.2. O pagamento do apoio financeiro relativo a cada ano é efectuado em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o seguinte:

- a) A 1ª prestação, de valor correspondente a 50% do valor do apoio, a ser entregue após a assinatura do contrato de apoio financeiro;
- b) A 2ª prestação, de valor correspondente a 30% do valor do apoio, a ser entregue após a realização do festival;
- c) A 3ª prestação, de valor correspondente a 20% do valor do apoio, a ser entregue nos termos e condições previstas no 9.5.

9.3. O pagamento da prestação referida na alínea a) do ponto 9.2. depende da comprovação de que as salas e recintos de projecção dispõem de sistema de controlo informatizado de bilheteiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de Junho.



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

9.4. O pagamento da prestação referida na alínea b) do ponto 9.2. depende da apresentação e aprovação pelo ICA dos seguintes elementos comprovativos:

- a) Prévia comprovação do cumprimento do plano de actividades e demonstração da correcta aplicação das quantias entregues;
- b) Informação sobre o movimento das bilheteiras de todas as salas e recintos em que se realiza o festival.

9.5. O pagamento da prestação referida na alínea c) do ponto 9.2. depende da apresentação e aprovação pelo ICA do relatório e das contas finais, devidamente assinadas por um TOC, demonstrativos da boa execução do projecto, o que terá lugar no prazo máximo de três meses a contar da data de conclusão do festival.

10. Avaliação da execução do projecto

10.1. Caso o ICA considere que o projecto não foi adequadamente executado, notifica o beneficiário, no prazo máximo de vinte dias, podendo ordenar a reposição dos montantes concedidos.

10.2. A manutenção do apoio plurianual é avaliada anualmente, podendo o ICA decidir a suspensão ou cancelamento quando considere que deixaram de estar preenchidos os requisitos exigidos para a atribuição do apoio.